PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3942/2013

EMENTA: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa com deficiência no Município de Garanhuns.

§ 1º - As ações de que trata o "caput" deste artigo têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa com deficiência, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como, o disposto na Constituição Federal de 1988, bem como na Lei Federal Nº 7.853/89, no Decreto Federal Nº 5.296 de 2004, na Convenção da ONU das Pessoas com Deficiência de 2008.

§ 2º - Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar à pesquisa e aos estudos da situação da pessoa com deficiência no Município, bem como à capacitação da rede de atendimento a pessoa com deficiência, no âmbito da proteção social.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Garanhuns – COMUD Garanhuns e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 2º. Fica o Fundo Municipal da pessoa com deficiência subordinado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, vinculando-se ao COMUD Garanhuns.

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE GARANHUNS

Art. 3º. São atribuições do COMUD, em relação ao Fundo:

I – coordenar a execução dos recursos do Fundo;

II – apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social, proposta para o plano de aplicação dos recursos;

III – elaborar o plano de ação municipal para a defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência e do plano de aplicação dos recursos;

IV – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

V – acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;

VI – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;

VII – solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII – mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

IX – fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

X – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

XI – dar ampla publicidade, no município, de todas as resoluções do COMUD relativas ao Fundo, assim como publicar no Jornal Oficial do Município de Garanhuns a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), em relação ao Fundo:

I – apresentar ao COMUD, para aprovação, balanço anual e demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas;

II – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo;

III – tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao COMUD;

IV – manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas;

V – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais que pertencem ao Fundo;

VI – encaminhar à Célula de Gestão Financeira (CGF), da Secretaria Municipal de Finanças (SMF):

a) mensalmente, a prestação de contas das despesas efetuadas pelo Fundo; e

b) anualmente, inventário dos bens móveis do Fundo;

VII – providenciar, junto à CGF, da SMF, que se indique, na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

VIII – apresentar ao COMUD a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XI – manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo; e

XII – encaminhar ao COMUD relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º. Constituem receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, além de outras que venham a ser instituídas:

I – contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de Renda devido, conforme legislação federal específica;

II – dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Garanhuns;

III – recursos oriundos dos governos Estadual e Federal;

IV – contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;

V – rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente.

§ 1º - Os recursos a que se refere o “caput” deste artigo serão transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, em nome do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, em instituição bancária oficial.

§ 2º - A movimentação e liberação dos recursos do referido Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do COMUD.

Art. 6º. Constituem ativos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência a disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no art. 5º.

Parágrafo Único - Anualmente, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao Fundo, que pertençam à Prefeitura Municipal de Garanhuns.

CAPÍTULO IV
DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 7º. A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento, o titular da SMAS apresentará ao COMUD para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 10. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

I – financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;

II – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º do art.1º desta Lei.

Parágrafo Único - Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do COMUD.

Art. 12. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do fundo determinadas nesta regulamentação, a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao COMUD, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.

Art. 14. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 15. A prestação de contas de que trata o art. 14 será feita em estrita observância à legislação Municipal, Estadual e/ou Federal, que regula a de prestações de contas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para fiscalização dos recursos financeiros do Fundo será composta uma junta administrativa, a ser integrada por 4 (quatro) membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, sendo dois governamentais e dois não governamentais, e 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo gestor municipal, titular da SMAS para gerir o fundo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 07 de novembro de 2013.

Izaías Regis Neto
Prefeito